

GUIA DO MEI 2025



2025 © Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae-SP)

Todos os direitos reservados: A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Informações e contatos

SEBRAE-SP

Unidade Gestão de Soluções e Transformação Digital

Rua Vergueiro, 1.117 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP 01504-001

www.sebraesp.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo

Manuel Henrique Farias Ramos

Diretor Superintendente

Nelson Hervey Costa

Diretor Técnico

Marco Vinholi

Diretor de Administração e Finanças

Reinaldo Pedro Correa

Unidade de Gestão de Soluções e Transformação Digital

Adriana de Barros Rebecchi

Adriano Augusto Campos

Vera Helena Villaça

Silvio Vucinic (conteudista)

Simone Rebouças Bryk

Unidade Marketing e Comunicação

Guilherme Geraldo Kessel

Projeto Gráfico

Letícia Ribeiro

Diagramação

Maria Eduarda dos Santos Ribeiro

Versão - Fevereiro/2025

Sumário

MEI - Aspectos legais

1. Quem é o Microempreendedor Individual
2. Quais são os meus direitos previdenciários?
3. Como faço para formalizar um pequeno negócio como MEI?
4. Como faço para contratar um empregado?

Dicas para o seu negócio

1. Conheça melhor o seu negócio e venda mais
2. Fidelize o seu mercado e conquiste novos clientes
3. Saiba administrar seu dinheiro
4. Tudo que você precisa em um só lugar

Este guia tem por objetivo reunir as principais informações e dicas para os MEIs – Microempreendedores Individuais, desde a sua formalização até um momento mais maduro, em que é necessário contratar um empregado para expandir o seu próprio negócio.

Então, vamos juntos descobrir em qual momento você está e como o Sebrae-SP pode te ajudar!

MEI: Aspectos legais

1. Quem é o Microempreendedor Individual?

Se você é açougueiro, azulejista, cabeleireiro, chaveiro, doceiro, eletricista, gesseiro, manicure ou pedicure, motoboy, pedreiro, pintor ou tapeceiro (entre outras atividades), você pode trabalhar de forma regularizada e ter direito aos benefícios da Previdência Social. Para isso, basta formalizar-se como Microempreendedor Individual (MEI).

Estão nessa categoria aqueles que trabalham por conta própria e ganham até R\$ 81 mil por ano (uma média de R\$ 6.750,00 por mês).

Também está nessa categoria quem trabalha exclusivamente por conta própria como transportador autônomo de cargas e ganha até R\$ 251.600,00 por ano (uma média de R\$ 20.966,67 por mês).

Para ser MEI, você não pode ter participação em outra empresa como titular, sócio ou administrador. Você pode, no entanto, ter um empregado que receba até um salário mínimo ou o piso da categoria.

A lista de atividades enquadradas no MEI é grande e está disponível para consulta no Portal do Empreendedor www.gov.br/mei

Ser MEI tem as suas vantagens. Como MEI, você tem direito aos benefícios da Previdência Social como aposentadoria por idade, por invalidez, auxílio-doença e salário-maternidade, por exemplo.

O MEI está enquadrado no Simples Nacional e no SIMEI, o regime simplificado de pagamento de impostos em valores fixos mensais, ficando isento dos tributos federais (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, PIS, COFINS, IPI e CSLL). Como MEI, você recolhe um valor fixo estabelecido conforme o seu tipo de atividade até o dia 20 de cada mês.

São R\$ 75,90 de INSS (para todas as atividades, exceto para a atividade exclusiva de transportador autônomo de carga), mais R\$ 5,00 de ISS (referente à prestação de Serviços) ou R\$ 1,00 de ICMS (comércio, indústria ou serviço de transporte Intermunicipal ou interestadual).

São R\$ 182,16 de INSS para quem exerce exclusivamente a atividade de transportador autônomo de carga, mais R\$ 5,00 de ISS (para transporte de cargas municipal) e mais R\$ 1,00 de ICMS (transporte de cargas intermunicipal e interestadual).



Atenção

Na atividade de transporte rodoviário de cargas temos as seguintes ocupações (atividades), divididas em Tabela A e Tabela B:

TABELA A				
Ocupação	CNAE	Descrição subclasse CNAE	ISS	ICMS
Caminhoneiro(a) de Cargas não perigosas, intermunicipal e interestadual independente	4930 - 2/02	Transporte Rodoviária de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Não	Sim
Transportador(a) de mudanças independente	4930 - 2/04	Transporte Rodoviária de mudança	Sim	Sim
Transportador(a) municipal de cargas não perigosas (Carreto) independente	4930 - 2/01	Transporte Rodoviária de carga, exceto produtos perigosos e mudança, municipal	Sim	Não

TABELA B				
Ocupação	CNAE	Descrição subclasse CNAE	ISS	ICMS
Transportador autônomo de carga intermunicipal, interestadual e internacional	4930 - 2/02	Transporte Rodoviária de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Não	Sim
Transportador autônomo de carga - Mudanças	4930 - 2/04	Transporte Rodoviária de mudança	Não	Sim
Transportador autônomo de carga - Municipal	4930 - 2/01	Transporte Rodoviária de carga, exceto produtos perigosos e mudança, municipal	Sim	Não
Transportador autônomo de carga - Produtos perigosos	4930 - 2/03	Transporte Rodoviária de produtos perigosos	Sim	Sim

Para ter direito ao limite anual de até R\$ 251.600,00 por ano (média de R\$ 20.966,67 por mês), é necessário exercer exclusivamente no ano-calendário (jan a dez) somente uma ou mais atividades constantes da Tabela B.

Na abertura do MEI, você escolherá pelo Regime de Tributação intitulado "Transportador Autônomo de Cargas". Com isso, só será possível selecionar as atividades de transporte de carga que constarem na Tabela B. Neste caso, o limite de receita bruta será de 251.600,00 por ano e o valor do INSS será de R\$ 182,16 por mês. Lembrando que, no ano-calendário de abertura do MEI, o limite anual é proporcional ao número de meses (R\$ 20.966,67 por mês x o número de meses da data de abertura do MEI até o mês de dezembro do ano de abertura).

Caso você selecione o Regime de Tributação "Geral", poderá selecionar uma ou mais atividades da

Tabela A (que possui mais de 450 atividades, tais como comércio, serviços, indústria e transporte). Nesse caso, o limite de receita bruta será de R\$ 81.000,00 por ano e o valor do INSS será de R\$ 75,90 por mês. Lembrando que, no ano-calendário de abertura do MEI, o limite anual é proporcional ao número de meses (R\$ 6.750,00 por mês x o número de meses da data de abertura do MEI até o mês de dezembro do ano de abertura).

A alteração de ramo de atividade da tabela A para atividade da tabela B ou vice-versa, somente poderá ser efetuada no mês de janeiro de cada ano (até o último dia útil do mês de janeiro). Por ex. O MEI realiza a alteração no Portal do Empreendedor de atividade da Tabela A para atividade da Tabela B (escolheu o regime de tributação do transportador autônomo de carga), no dia 18/01/2025. Essa alteração já passa a valer desde 01/01/2025 (limite de receita bruta anual de até R\$ 251.600,00 e contribuição previdenciária de R\$ 182,16)

Veja na tabela abaixo conforme a atividade exercida:

Ocupação	MEI Geral - Tabela A	MEI Transportador Autônomo de carga - Tabela B
INSS	5% de 1 salário mínimo R\$ 75,90	12% de 1 salário mínimo R\$ 182,16
ISS	R\$ 5,00	R\$ 5,00
ICMS	R\$ 1,00	R\$ 1,00

As tabelas A e B com as atividades permitidas ao MEI podem ser consultadas no Anexo XI da Resolução CGSN n. 140, clicando aqui: [Anexo XI.](#)



Veja, a seguir, como calcular o recolhimento de acordo com sua atividade

Faça a conta! É simples

Se você é um prestador de serviços, exceto de transporte intermunicipal ou interestadual (manicure ou pintor, por exemplo), vai pagar R\$ 75,90 de INSS mais R\$ 5,00 de ISS, totalizando R\$ 80,90 por mês.

Se você exerce alguma atividade de comércio (comerciante de bijuterias, por exemplo) ou indústria (fabricante de alimentos prontos congelados, por exemplo) ou presta serviços de transporte intermunicipal ou interestadual que não estejam elencados na Tabela B (caminhoneiro de cargas não perigosas, por exemplo), vai pagar R\$ 75,90 de INSS e R\$ 1,00 de ICMS, totalizando R\$ 76,90 por mês.

Se você exerce atividade mista, por exemplo, comércio e serviço {previstos na tabela A), vai pagar R\$ 81,90 (R\$ 75,90 INSS + R\$ 1,00 de ICMS + R\$ 5,00 de ISS).

Se você exerce exclusivamente atividades de transportador autônomo de carga no ano (atividades da Tabela B), vai pagar R\$ 182,16 de INSS, mais R\$ 1,00 de ICMS e R\$ 5,00 de ISS (conforme a atividade paga ISS, ICMS ou ambos).

Como vimos, a contribuição ao INSS que o Microempreendedor Individual paga é de 5% (ou 12%) sobre o valor do salário mínimo que, para 2025, foi fixado em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) por mês, conforme o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024. Sendo assim, em 2025, o Microempreendedor Individual pagará R\$ 75,90 ou R\$ 182,16 de INSS, conforme a atividade exercida. Consulte os valores atualizados no portal www.gov.br/mei

O recolhimento desse valor é feito via Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

O DAS é obtido no próprio portal www.gov.br/mei

Basta acessar o portal www.gov.br/mei, clicar em "Já sou MEI" e, em seguida, acessar o card "Pagamento de Contribuição Mensal". Você poderá escolher uma das opções disponíveis: débito automático; pagamento online ou boleto de pagamento.

No caso do boleto de pagamento, você gerará os boletos (DAS) e deverá salvá-los ou imprimi-los para fazer o pagamento, seja pela internet ou presencialmente nos bancos conveniados, casas lotéricas e/ou agências dos correios (Banco Postal).

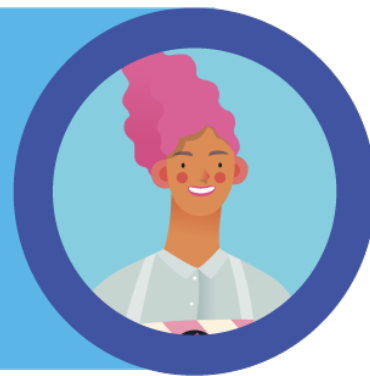
Você não precisa se preocupar em preencher o DAS. Ele vem totalmente pronto. Imprima e efetue o pagamento todos os meses.

A falta de pagamento do DAS implicará em multa e juros pelo atraso e, conseqüentemente, na não contagem do tempo para obtenção dos benefícios da Previdência. O MEI paga imposto em valor fixo mensal. Independentemente de ter exercido a atividade, de ter obtido receita da venda de mercadorias ou da prestação de serviços, o pagamento do DAS é obrigatório e deve ser efetuado mensalmente.

Importante!

Caso você se esqueça e atrase o pagamento, será necessário gerar um novo boleto DAS para o pagamento. Isso pode ser feito acessando o portal www.gov.br/mei, clicando em "Já sou MEI", "Pagamento de Contribuição Mensal" e, em seguida, selecionando a opção "Boleto do Pagamento".

Os boletos de pagamentos serão gerados novamente e contabilizarão as multas e juros referentes à nova data de pagamento.



2. Quais são os meus direitos previdenciários?

Pagando mensalmente o INSS que está no boleto DAS, você tem direito ao auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade, pensão e auxílio-reclusão.

Com esta cobertura você estará protegido em casos de doença, acidentes, afastamentos para dar à luz, no caso das mulheres, e aposentadoria por idade. A família do empreendedor terá direito à pensão por morte e auxílio-reclusão (para o caso daqueles que dependem de um familiar que está preso).

É importante que você conheça o tempo de carência, isto é, o tempo de contribuição para cada um desses benefícios previdenciários.

Aposentadoria por Idade	Homens: 240 CM- Idade Mínima 65 anos • Mulheres: 180 CM- Idade Mínima 62 anos •
Aposentadoria por Invalidez	Contribuir para a Previdência Social por, no mínimo 12 meses **
Auxílio-doença	Contribuir para a Previdência Social por, no mínimo 12 meses **
Salário-maternidade	Contribuir para a Previdência Social por, no mínimo 10 meses
Auxílio Reclusão	Contribuir para a Previdência Social por, no mínimo 24 meses
Pensão por morte	Contribuir para a Previdência Social por, no mínimo 1 mês ***

* Verifique as regras de transição para quem já estava filiado antes de 13/11/2019 (Reforma da Previdência), em www.meu.inss.gov.br

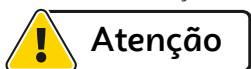
****** Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez não exigem carência nos casos de acidente de qualquer natureza ou de doenças especificadas em lei.

******* A partir do 1º pagamento em dia. O pagamento não poderá ocorrer após o óbito. A duração desse benefício varia conforme o número de contribuições do segurado e o tempo de casamento ou união estável e a idade do dependente na data da morte.

Para maiores detalhes, consulte o Portal do Empreendedor, dúvidas frequentes, Previdência e demais benefícios

3. Como faço para formalizar um pequeno negócio como MEI?

A consulta prévia é uma pesquisa realizada junto à Prefeitura (ou Administração Regional) para que o cidadão possa verificar e confirmar se o endereço ou o local desejado para estabelecer o seu negócio é ou não passível de instalação das atividades da empresa.



A consulta prévia é importante porque evita problemas durante a formalização, como o cancelamento do registro, por exemplo.

Depois disso, a formalização do MEI é feita pela internet no portal gov.br/mei.

Fique atento!

Muitos sites têm endereços eletrônicos semelhantes ao MEI e podem acabar te confundindo: a inscrição no MEI é totalmente gratuita e deve ser feita exclusivamente pelo portal gov.br/mei



Você deverá acessar o portal gov.br/mei e selecionar a opção "Quero ser MEI". Em seguida, selecione a opção "Formalize-se". Para dar seguimento ao processo, você precisará ter um cadastro na conta gov.br, uma plataforma que dá acesso aos serviços digitais do Governo Federal disponibilizados no portal gov.br.

Caso tenha esse cadastro, insira o CPF e a senha para fazer o login. Caso não tenha esse cadastro, você deverá criar uma conta no gov.br.

A conta gov.br possui níveis de segurança. Conforme o serviço que você for utilizar, será exigido um nível diferente de segurança da conta. Para se formalizar como MEI, a sua conta deverá ter o nível Prata ou Ouro de segurança.

O nível básico é o Bronze e é obtido preenchendo o formulário online no portal gov.br. O preenchimento desse formulário serve para a validação de seus dados no INSS ou na Receita Federal.

Caso a conta criada ou a conta que você já possui no gov.br seja de nível de segurança Bronze, você poderá, logado em sua conta, selecionar "Segurança da Conta" e em seguida em "Aumentar nível da conta". Feito isso, basta seguir as orientações exibidas na página.

A conta nível Prata exige que você possua o aplicativo gov.br em seu celular e que tenha uma CNH (Carteira Nacional de Habilitação). No aplicativo, o reconhecimento facial será realizado a partir da conferência com a sua foto na base da CNH. Também é possível obter o nível Prata por meio de validação de seus dados via internet banking de um banco em que você possua conta e seja credenciado ao gov.br. O nível Ouro é obtido por meio do reconhecimento facial pelo aplicativo gov. br e pela conferência da sua foto na base da Justiça Eleitoral (TSE). O nível Ouro também pode ser obtido caso você possua um Certificado digital compatível com ICP-Brasil.

Saiba mais sobre a conta gov.br em **www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br**

Após criar a sua conta gov.br nível prata ou ouro e fazer o login, basta preencher os dados solicitados no formulário eletrônico para realizar a inscrição como MEI.

O interessado deverá informar o número do CPF, a data de nascimento, o número do Registro Geral (identidade), o CEP, o endereço residencial e comercial, o telefone, o e-mail, a atividade ou as atividades que serão exercidas (selecionar regime de tributação "Geral" para escolher as atividades da Tabela A ou "Transportador Autônomo de Cargas" para escolher as atividades da Tabela B) e selecionar os campos de declarações e desimpedimentos legais.

Concluída a inscrição, o empreendedor obterá imediatamente o CNPJ, a inscrição no INSS, na Junta Comercial e o CCMEI, que é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, um documento que comprova as inscrições, as dispensas de alvarás e licenças e o enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

A Inscrição Estadual junto à Secretaria da Fazenda (SEFAZ-SP) também será gerada automaticamente para os contribuintes do ICMS após o registro do MEI no portal gov.br/mei. Ela poderá ser consultada no portal cadesp.fazenda.sp.gov.br pelo número do CNPJ.

Os dados cadastrais do MEI serão disponibilizados ao município para que ele promova, automaticamente, o cadastro municipal (Inscrição Municipal).

Nem todas as Prefeituras Municipais, no entanto, ao receber do portal gov.br/mei os dados da empresa MEI, realizam automaticamente a Inscrição Municipal.

Então, após o registro no Portal do Empreendedor, o MEI deverá efetuar imediatamente a sua Inscrição Municipal na prefeitura da sua cidade.

Na cidade de São Paulo, a prefeitura municipal recebe do Portal do Empreendedor os dados do MEI e efetua automaticamente a inscrição municipal (CCM – Cadastro de Contribuinte Mobiliário).

A Inscrição Municipal é obrigatória! Consulte a Prefeitura da sua cidade!

A Resolução CGSIM n. 59/2020 dispensou o MEI que se formalizar a partir de 01/09/2020 de obter o alvará de funcionamento e as licenças de funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Atenção

A dispensa de alvarás e licenças não se aplica ao uso de espaços públicos, da via pública. O MEI que desejar exercer a sua atividade na via pública, necessita obter a permissão de uso da Prefeitura Municipal.

A dispensa de alvarás e licenças, não dispensa o MEI de verificar junto aos órgãos as exigências necessários e cumpri-las.

O MEI que não for fiel ao cumprimento das normas, tal qual declarou, estará sujeito a multas, apreensões e até mesmo ao fechamento do empreendimento e cancelamento do seu registro.



Ao efetuar o seu registro, o MEI concorda com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição, emitido eletronicamente, e que permitirá o exercício de suas atividades. Na prática, ele declara, sob as penas da lei que:

- Conhece e atende os requisitos legais exigidos pelo estado e pela prefeitura municipal para a dispensa de alvará de licença e funcionamento;
- Autoriza a inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos;

- Está ciente de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município acarretará o cancelamento da dispensa de alvará e licença de funcionamento.

Cobranças indevidas de taxas

É bem provável que você receba cobranças alguns dias após a sua inscrição como MEI. É possível que você fique em dúvida sobre como proceder a respeito delas.

A inscrição do MEI é totalmente gratuita. Portanto, essas cobranças podem ser indevidas.

Confira o que diz a Lei sobre os custos do MEI:

Artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a O (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

Fique em dia. Não deixe de pagar o DAS todos os meses

Consequências do não pagamento do DAS:

- Cobrança de multa de 0,33% por dia de atraso (limitado ao máximo de 20%), e de juros, calculados com base na taxa SELIC, sendo que para o primeiro mês de atraso os juros serão de 1%;
- O MEI não conseguirá obter Certidões Negativas de Débito na Receita Federal do Brasil, estado e/ou município;

Essas certidões são exigidas quando uma pessoa está adquirindo um imóvel, realizando algum procedimento junto ao governo, contratando um financiamento etc.

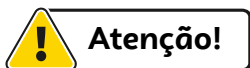
- **Perda do direito dos benefícios previdenciários:** a contagem da carência inicia-se a partir do paga-

mento da primeira contribuição sem atraso. Enquanto não há o pagamento da primeira contribuição em dia, o pagamento em atraso da contribuição previdenciária faz com que não seja computado o mês a que se refere para efeitos de carência dos benefícios previdenciários, ou seja: mesmo que você realize o pagamento em atraso, com juros e multa, esse mês não será computado para o cumprimento da carência e para a obtenção dos benefícios previdenciários.

A partir do primeiro pagamento em dia, inicia-se a contagem da carência necessária para obtenção dos benefícios previdenciários. Após o pagamento em dia, os pagamentos seguintes, mesmo que em atraso, são válidos para a carência desde que você não fique, em regra, mais de 12 meses sem pagar. Do contrário, você perderá a qualidade de segurado do INSS e não terá direito aos benefícios previdenciários, com exceção da aposentadoria por idade, que não exige a qualidade de segurado.

Poderá ocorrer também:

A **suspensão** e o **cancelamento** definitivo da inscrição de microempreendedor, caso este não realize o pagamento de nenhum DAS e não envie a Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) por dois anos-calendários consecutivos.



Suspensão da Contribuição Previdenciária: no período em que o MEI usufruir benefício previdenciário (salário-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-reclusão), a contribuição previdenciária fica suspensa, ou seja, não precisa ser paga. Durante esse período, o valor do INSS no DAS será zero. Os valores devidos de ICMS e ISS, referentes a esse tempo, serão acumulados e somados automaticamente até atingir o valor mínimo para recolhimento (R\$ 10,00).

Tire suas dúvidas

O que faço se receber alguma cobrança?

Se você receber qualquer cobrança, geralmente via boleto bancário, não pague antes de consultar a Central de Relacionamento do Sebrae-SP pelo telefone 0800 570 0800.

O município pode cobrar alguma taxa para que eu inicie minhas atividades como MEI?

Não, o município não pode cobrar taxas para que o MEI inicie a sua atividade.

Casos especiais em que os tributos serão devidos:

O MEI que se encontrar nas situações especiais abaixo deverá recolher normalmente os tributos:

- A.** Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou valores Mobiliários – IOF;
- B.** Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros – II;
- C.** Imposto sobre a Exportação de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE;
- D.** Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
- E.** Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- F.** Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- G.** Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- H.** Contribuição para manutenção da Seguridade Social relativa ao trabalhador;
- I.** Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas.
- J.** Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços
- K.** ICMS devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária (na condição de substituído) por ocasião do desembaraço aduaneiro e diferencial de alíquota interestadual (aquisições de mercadorias em outros Estados da Federação), além de demais casos específicos.
- L.** ISS devido na importação de serviços, com retenção na fonte dos serviços tomados, conforme o caso.

Para se manter legalizado, além do pagamento do DAS, é necessário:

Fazer o Relatório Mensal de Receitas Brutas

O Relatório Mensal é uma das obrigações do MEI. Com ele, você registrará mensalmente a receita de sua empresa. Portanto, o empreendedor deve manter o controle em relação ao que compra e ao que vende, isto é, deve saber quanto está ganhando e gastando. Essa organização mínima permite gerenciar melhor o negócio e sua própria vida financeira, além de ser importante para crescer e se desenvolver.

Para tanto, você deverá registrar, mensalmente, em formulário simplificado, o total das suas receitas. Neste relatório mensal das receitas brutas devem ser anotados, separadamente, os valores provenientes da revenda de mercadorias, da venda de produtos industrializados e da prestação de serviços (dependendo da atividade desenvolvida pelo empreendedor).

Essas receitas devem estar separadas ainda entre as que foram efetivadas com a dispensa de emissão de nota fiscal (no caso de consumidor final pessoa física) ou com emissão de nota fiscal (no caso de venda ou serviço às empresas, as chamadas “pessoas jurídicas”).

Veja a seguir o modelo de relatório mensal das receitas brutas:

RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS- MEI	
CNPJ	
Microempreendedor Individual	
Período de Apuração	
Pensão por morte	
RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS- MEI	
I - Venda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II - Revenda de mercadorias com documento emitido	R\$
III- Total das receitas com revenda de mercadorias (1 + II)	R\$
RECEITA BRUTA MESNSAL- VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
IV - Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V - Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI - Total das receitas com revenda de mercadorias (1 + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
VII - Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII - Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX - Total de receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X - Total geral das receitas brutas do mês (II + VI + IX)	R\$



O MEI deverá **manter** em seu poder, da mesma forma, as **notas fiscais de compras de produtos e de serviços**, de modo a garantir **a procedência legal de tudo que adquire**. As notas fiscais que ele eventualmente emitir devem ser anexadas ao formulário simplificado

Sugerimos que o MEI também guarde os comprovantes das despesas inerentes ao exercício de sua atividade, tais como: comprovante de pagamento de aluguel, água, luz, telefone, internet, combustível etc.

Declare seu faturamento na Receita Federal uma vez por ano por meio da Declaração Anual Simplificada do MEI (DASN-SIMEI).

Não há um faturamento mínimo exigido para ser MEI, no entanto, há um faturamento bruto máximo, que, como vimos, é de até **R\$ 81 mil ou de até R\$ 251.600,00 anuais, ou o limite proporcional ao número de meses, no caso do ano-calendário de abertura do MEI.**

A declaração anual é simplificada e deverá ser feita também pela internet, no site gov.br/mei. Ela deve ser realizada, obrigatoriamente, no período de 1º de janeiro até o 31 de maio de cada ano.

4. Como faço para contratar um empregado?

Para você que passou a ser um Microempreendedor Individual e está interessado em contratar empregados, é importante conhecer quais as principais regras e exigências para efetuar essa contratação de acordo com a legislação trabalhista vigente no país. Com um empregado, você poderá ter mais tempo para se dedicar ao seu negócio e lucrar mais.

Contrate, no máximo, um empregado

O MEI pode ter apenas 1 (um) empregado e seu salário não pode ser maior nem menor do que o piso fixado pelo sindicato da categoria, ou, ainda, menor que o salário mínimo nacional ou regional. Deve receber o que for maior.

Solicite somente os documentos obrigatórios

É proibido exigir documentos discriminatórios ou obstativos à contratação, como, por exemplo, exame de gravidez e de HIV, conforme o artigo 1º da Portaria MTE nº 41, de 28 de março de 2007.

“Art. 1º Proibir ao empregador que, na contratação ou na manutenção do emprego do trabalhador, faça a exigência de quaisquer documentos discriminatórios ou obstativos para a contratação, especialmente certidão negativa de reclamatória trabalhista, teste, exame, perícia, laudo, atestado ou declaração relativos à esterilização ou a estado de gravidez”

Fique atento se for exigida experiência anterior

É proibido exigir do candidato ao emprego experiência mínima superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade (art. 442-A da CLT).

“Art. 442-A. Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade”

Custo mínimo para contratação de um empregado

Os valores podem alterar caso o piso salarial da categoria profissional seja superior ao salário-mínimo.

Como exemplo, para o salário igual ao valor do salário-mínimo de 2025 (R\$ 1.518,00), o custo previdenciário é de R\$ 159,39 (correspondentes a 10,5% do salário-mínimo vigente), sendo R\$ 45,54 (3% do salário mínimo) de responsabilidade do empregador (MEI) e R\$ 113,85 (7,5% conforme tabela de contribuição mensal ao INSS) descontado do empregado. A alíquota de 3% a cargo do empregador não se altera.

Além do encargo previdenciário de 3% de responsabilidade do empregador, o MEI também deve depositar o FGTS, que, por sua vez, é calculado à alíquota de 8% sobre o salário do empregado. Sendo assim, o custo total da contratação de um empregado pelo MEI é de 11% sobre o valor total da folha de salários (3% de INSS Patronal + 8% de FGTS).



O MEI deverá consultar a convenção coletiva de trabalho para saber dos acordos estabelecidos entre o sindicato representativo das empresas (categoria econômica) e o sindicato representativo dos empregados (categoria profissional), como, por exemplo:

- Piso salarial;
- Jornada de trabalho;
- Obrigatoriedade do fornecimento de cesta básica ou vale refeição;
- Seguro de vida;
- Convênio médico;
- Uniformes;
- Programa de Participação nos lucros/Resultados - PLR.

Onde encontrar: A convenção coletiva de trabalho pode ser encontrada na internet e no site dos próprios sindicatos patronais. Para saber qual é o sindicato da sua categoria, faça a consulta de enquadramento sindical junto à Federação do Comércio de Bens e Serviços (FECOMERCIO) e à Federação das Indústrias (FIESP), conforme a sua atividade empresarial.

O passo a passo para contratar

Opte pelos serviços de um contador e concentre esforços na atividade da sua empresa

Recomendamos que você, MEI, contrate um contador para lhe oferecer os serviços de assessoria em departamento pessoal. Estes profissionais detêm conhecimentos específicos sobre a legislação vigente, garantindo o cumprimento de todas as exigências e obrigações legais com o seu empregado.

Dessa forma, você que é MEI não precisará ter dores de cabeça com erros, atrasos e autuações, podendo concentrar todos os seus esforços na principal atividade da sua empresa. Conheça os passos para contratação do seu empregado.

I.Exame médico de saúde ocupacional

O MEI deverá solicitar ao candidato a empregado que realize o exame médico de saúde ocupacional (admissional). O exame é de suma importância: é por meio dele que se verifica a capacidade física e mental para

o trabalho proposto e se o empregado está apto para o trabalho.

II.Registro do Empregado e Demais Obrigações no e-Social

E -Social

O e-social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) é obrigatório para o MEI que possui um empregado. As empresas devem prestar informações aos órgãos governamentais por meio do e-social.

O e-social está, aos poucos, substituindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais que não estavam centralizadas, como, por exemplo, o CAGED, a RAIS, a GFIP e a DIRF. Fique atento ao cronograma de implantação do e-social.

Desde maio 2021, o MEI que possuir empregado deverá utilizar obrigatoriamente o e-social para enviar as informações sobre a folha de pagamento, férias, afastamentos, reajustes de salários, décimo terceiro e outros.

Registro da admissão

A admissão do empregado deve ser informada no e-social com antecedência de pelo menos 1 (um) dia antes do início do trabalho. Por exemplo: se o empregado foi contratado para começar a trabalhar em 18/05/2025 (data de admissão), a informação da admissão deve ser prestada no esocial até o dia 17/05/2025.

Ao informar a admissão no e-social, já estará efetuando o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, que agora é digital - "CTPS Digital" e é alimentada com os dados informados no e-social.

A informação da admissão do empregado no e-social já substitui a obrigação do MEI de comunicar a admissão no CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

Pagamento do salário

Mensalmente, o MEI deverá "fechar a folha de pagamento" no e-social. A folha de salário já vem preenchida pelo sistema e-social com o salário contratual informado na admissão do empregado e o valor do desconto do INSS sobre o salário do empregado. O MEI deverá conferir e inserir os demais descontos no salário do empregado (caso existam), como, por exemplo, as faltas e o desconto de vale-transporte. Ele também deverá inserir os demais direitos, como, por exemplo, as horas-extras, o adicional de insalubridade e o adicional noturno antes fechar a folha do respectivo mês. Ao fechar a folha de salários de determinado mês, o e-social gera o "Recibo de Salário" com o valor do salário, discriminação dos descontos e acréscimos e o valor líquido devido ao empregado.

Pagamento do INSS do Empregado, do INSS do Empregador e do FGTS

Ao fechar a folha de pagamento de determinado mês no e-social, será gerado o DAE - Documento de Arrecadação do E-social, um boleto para o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Com o pagamento do DAE, você estará pagando o valor do INSS que foi descontado do salário do empregado, o valor do INSS Patronal (devido pelo empregador) e o valor do FGTS devido ao empregado.

O DAE gerado pelo e-social substituiu para o MEI a obrigação de prestar as informações no sistema SEFIP/GFIP (Sistema Empresa e Guia do FGTS e Informações à Previdência Social) para geração do GRF Guia de Recolhimento do FGTS e posterior geração da GPS Guia da Previdência Social para fazer os pagamentos ao INSS e ao FGTS.

Converse com o seu contador e acompanhe as notícias no site www.esocial.gov.br

3. Contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Para contribuir, o empregado do MEI pagará um valor mensal calculado sobre o seu salário e padronizado de acordo com a aplicação da tabela abaixo. Por exemplo: caso o empregado receba mensalmente, como salário, o piso da categoria profissional estabelecido pelos sindicatos de R\$ 1.700,00 (verifique o piso salarial), ele pagará 7,5% sobre R\$ 1.518,00 e mais 9% sobre R\$ 182,00, totalizando R\$ 130,23. O MEI deverá descontar a contribuição previdenciária do salário do seu empregado e repassar mensalmente ao INSS juntamente com a sua cota patronal (3%)

Tabela para empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso 2025	
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota
Até R\$ 1.518,00	7,5%
De R\$ 1.518,01 até R\$ 2.793,88	9%
De R\$ 2.793,89 até R\$ 4.190,83	12%
De R\$ 4.190,84 até R\$ 8.157,41	14%



Os valores das tabelas foram extraídos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, e terão aplicação sobre as remunerações a partir de 1º de janeiro de 2025.

4.Salário Família

Salário-família é o benefício pago na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados de qualquer condição até a idade de quatorze anos ou o inválido de qualquer idade, independente de carência e desde que o salário de contribuição seja inferior ou igual ao limite máximo permitido.

De acordo com a Portaria interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, o valor do salário-família é de R\$ 65,00 por filho (de até 14 anos incompletos ou inválido de qualquer idade) para quem ganhar até R\$ 1.906,04.

Mais informações estão disponíveis no portal do INSS na Internet. Consulte os valores para os próximos anos.

Salário	Valor unitário da quota (por filho)
Até R\$ 1.906,04	R\$ 65,00
Acima de R\$ 1.906,04	

5.Vale-transporte

O MEI deverá fornecer vale-transporte para o deslocamento exclusivo do empregado da sua residência até o local de trabalho e vice-versa sempre que o empregado utilizar qualquer tipo de transporte público coletivo, municipal, intermunicipal ou interestadual, exceto os serviços seletivos e especiais.

Nesse caso, poderá ser descontada a importância equivalente a 6% do salário do empregado, limitado ao valor integral do vale transporte. Essa é a participação do empregado no custo do vale-transporte.

Observação: o vale-transporte nunca deverá ser fornecido em dinheiro, salvo autorização em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

6.Vale-refeição

A empresa deverá verificar na convenção coletiva de trabalho da categoria se existe a obrigação em fornecer o vale-refeição ao empregado, a forma e o valor diário.

CLT - Consolidação das Leis de Trabalho

Criada em 1943 para regulamentar as relações trabalhistas, a CLT é, paralelamente à Constituição Federal de 1988, a principal norma legislativa brasileira referente ao direito do trabalho, qual foi reformada/alterada pela Lei nº 13.467 /2017.

Direitos do Trabalhador

O empregado do MEI tem os mesmos direitos trabalhistas que qualquer empregado, assim o MEI deverá pagar:

- Salário mensal;
- Férias após o período aquisitivo de 1 ano e acrescidas de 1/3 do salário de férias;
- 13º Salário;
- FGTS;
- Aviso-prévio;
- Horas extras;
- Adicional noturno (quando ocorrer trabalho após as 22h);
- Adicional de Insalubridade, (quando for o caso de atividade insalubre}, etc.

Não deixe de consultar a convenção coletiva de trabalho firmada entre o sindicato das empresas e o sindicato dos empregados para conhecer as regras acordadas para o seu segmento empresarial.

Documentação que não pode faltar

Documentos que devem ser solicitados no **momento da contratação**

Como você está prestes a se tornar um empregador, é fundamental que você saiba claramente quais os documentos devem ser solicitados ao seu empregado no momento da contratação.

Documentação necessária

Ao admitir um empregado, o MEI deverá solicitar a entrega dos seguintes documentos:

- **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS:** deverá ser solicitada ao empregado para

realização das anotações devidas e devolvida no prazo de até 5 dias úteis a partir da contratação. Recomenda-se a emissão de um protocolo de entrega, ou contra recibo, tanto quando o funcionário fornecer a CTPS ao empregador, como na ocasião em que o empregador devolver o documento ao trabalhador.

- **Certificado Militar:** prova de quitação com o Serviço Militar (para os homens maiores de 18 anos).
- **Certidão de Nascimento ou de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos (carteira de vacinação filhos também):** servirão para a verificação de dados, para a concessão do salário-família e abatimento dos dependentes para efeito do Imposto de Renda.
- **Atestado Médico de Saúde Ocupacional:** atesta a sanidade física e psicológica do empregado.
- **Declaração de rejeição ou de requisição do vale transporte:** para saber se o empregado utiliza ou não transporte público para ir e voltar ao trabalho.
- **Outros documentos:** cédula de identidade, CPF, número do PIS (Programa de Integração Social) e título de eleitor.
- **Assinatura do contrato de trabalho em duas vias:** registra o acordo formal de trabalho que está sendo estabelecido entre as partes, ou seja, empregador e empregado.

Contrato de Trabalho:

O contrato de trabalho é o acordo entre empregador e empregado sobre a relação de emprego, podendo ser feito nas modalidades tácita ou expressa, verbal ou por escrito. Recomenda-se que o contrato de trabalho seja realizado por escrito.

Veja quais são as informações que não podem faltar no contrato de trabalho:

- Dados completos do empregador e do empregado;
- Data de admissão;
- Cargo e função a ser exercida pelo empregado;
- Salário bruto mensal a ser pago;
- Horário de entrada/saída e intervalo para refeição e descanso;
- Prazo de duração do contrato de trabalho (determinado* ou indeterminado);
- Possibilidade de mudanças de locais de trabalho, se houver;
- Previsão de ressarcimento de danos causados ao patrimônio do empregador;

- Autorização para descontos do salário de benefícios concedidos em vales;
- Assinaturas das partes e de duas testemunhas.

Se determinado, informe a data de início e de término

Modalidades de contratos de trabalho

Contrato de trabalho em tempo integral

Contrato com jornada de trabalho de até 44 horas por semana.

É o contrato padrão, com jornada de trabalho de até 8 horas diárias e até 44 horas semanais.

É a regra geral dos contratos de trabalho com vínculo empregatício

Contrato de trabalho em tempo parcial

- Contrato com jornada de trabalho de até 30 horas por semana, sem horas extras;
- Contrato com jornada de trabalho de até 26 horas semanais, com possibilidade de até 6 horas extra semanais.
- Salário do empregado proporcional à sua jornada de trabalho, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.
- Devem ser anotados no contrato/CTPS os dias e horários de trabalho, por ex.: segunda, quarta e sábado, das 9hs às 13hs.
- Utilizado quando a empresa necessita do empregado (vínculo empregatício) por até 30 horas semanais.

Contrato de trabalho intermitente

Intermitente é o contrato no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Neste tipo de contrato, o empregado não tem os dias e horários de trabalho preestabelecidos.

O empregado receberá por hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não (ver piso hora da categoria profissional)

O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho.

É assegurado o pagamento de férias proporcionais, 13º salário proporcional, DSR e adicionais legais, ao final de cada período de prestação de serviços.

O empregador deve convocar o empregado para o serviço, informando qual será a jornada, com 3 (três) dias corridos de antecedência, e o empregado terá um dia útil para dar ou não o aceite, sendo considerado recusado, no silêncio do empregado.

A recusa não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

É utilizado quando não é possível predeterminar os dias e horários de trabalho.

Prazo dos contratos de trabalho

Contrato por prazo indeterminado

Trata-se dos tradicionais contratos que têm data de início, mas não tem data ou condição preestabelecida para o término do contrato de trabalho.

Contrato por prazo determinado

Tem data de início e de término preestabelecidas, com prazo máximo de 2 (dois) anos. São poucas as hipóteses em que se admite a contratação do empregado por prazo determinado (§ 2º do artigo 443 da CLT):

- De serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo
- De atividades empresariais de caráter transitório e
- De experiência.

Também é possível contratar por prazo determinado quando autorizada pela convenção coletiva de trabalho da categoria.

Devido às limitações, esta modalidade de contrato é bem menos utilizada em comparação com os contratos de trabalho por prazo indeterminado, com exceção do contrato por prazo determinado de experiência, que é muito utilizado, sempre precedendo o contrato por prazo indeterminado.

O contrato de trabalho por prazo determinado é a exceção. A regra geral é o trabalhador ser contratado

por prazo indeterminado.

Contrato de experiência

É um contrato por prazo determinado, destinado para que empregado e empregador se conheçam antes da “efetivação”, ou seja, antes do contrato de trabalho passar a vigorar por prazo indeterminado.

Nessa condição, o empregador pode verificar os conhecimentos, as aptidões, a conduta e comportamento do empregado, enquanto o empregado conhece as condições de trabalho, sua adaptação, colegas, superiores, tarefas etc. O prazo do contrato de experiência é de no máximo 90 dias, podendo ser renovado uma única vez.

Recomendamos que seu empregado seja contratado pelo período de experiência de 45 dias, podendo ser renovado por mais 45 dias. Assim você poderá verificar as competências do seu empregado por até 90 dias. Ultrapassado o prazo contratado, o contrato de trabalho passa a vigorar por prazo indeterminado. Caso verifique que o empregado possui as aptidões desejadas pela sua empresa, basta o empregado trabalhar um dia além do prazo que passará a vigorar o contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Caso a empresa entenda que o empregado não possui as aptidões desejadas, basta comunicá-lo no último dia de trabalho de experiência, não permitindo que trabalhe nenhum dia após esse prazo.

Lembre-se que a admissão do empregado em contrato de experiência deve ser informada no e-Social e anotada na CTPS. E caso o MEI dispense o empregado antes do término do prazo contratado de experiência, deverá pagar indenização ao empregado correspondente à metade da remuneração que o empregado teria direito se trabalhasse até o final do prazo do contrato.

Saúde e Segurança do Trabalho

A sua empresa é responsável pela saúde e segurança do seu empregado. É obrigatória a realização dos exames médicos de saúde ocupacional (admissional, periódico e demissional) e a sua informação no e-Social. Também é obrigatório o fornecimento dos EPIs, os Equipamentos de Proteção Individual, destinados à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho.

Dependo do grau de risco da sua atividade e dos riscos ocupacionais a que estiver exposto o seu empregado, outras obrigações são exigidas.

Verifique no portal do SEBRAE as cartilhas: Segurança e Saúde do Trabalhador MEI e Declaração de Inexistência de Risco. [Acesse nossas cartilhas.](#)

Recomendamos que o MEI terceirize essa atividade contratando empresa de prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho. Solicite indicação a outros empresários ou pesquise nos sites de busca da internet e escolha a empresa da sua preferência.

Dicas para o seu negócio

I. Conheça melhor o seu negócio e venda mais

Saiba quem é o seu cliente

Você sabe quem é o cliente e como ele consome aquilo que você vende? Se não sabe, comece a observar. Só assim você vai saber o melhor jeito de fabricar, embalar e entregar seu produto ou serviço.

Por exemplo, se você vende roupas e seu cliente costuma ir a pé a sua loja, ofereça uma embalagem fácil de carregar. Se você vende sorvete e seu cliente está acostumado a comer dentro do carro, entregue um recipiente com proteção para que o sorvete não derreta no carro. Facilitar a vida do seu cliente é importante para que ele volte a comprar de você.

Saiba quem são seus concorrentes

Concorrente não é só quem vende a mesma coisa que a sua empresa. Concorrente é todo mundo que disputa com você uma venda. Se você vende pipoca, por exemplo, tem como concorrentes outros pipoqueiros, carrinhos de churros, de milho e de doces. Lembre-se, quando uma criança quer comer na saída da escola, todas essas opções concorrem entre si.

- Ande pelo seu bairro, conheça os preços, os produtos e os horários em que seus concorrentes trabalham;
- Veja em quais pontos você é melhor e em quais pontos seus concorrentes são melhores e, então, concentre-se nos pontos em que você é mais forte para vender mais;
- Se esforce e melhore seu negócio nas coisas em que o concorrente leva vantagem.

A seguir preparamos um exemplo de como é possível registrar essas informações:

Dia	Pipoqueiro Zé	Concorrente 01	Concorrente 02
Produto	Pipoca e batata	Pipoca	Churros
Preço	R\$ 4,50	R\$ 3,50	R\$4,00
Horários	14h às 21h	13h às 18h	16h às 22h
Embalagem	Papelão com desenhos para criança	Saquinho de papel comum	Papelão comum
Qualidade	Pipoca sempre fresquinha	Pipoca murcha e fria	Pouco recheio
Resultados	As crianças adoram comer as pipocas nas embalagens coloridas. Houve crescimento de vendas na porta da escola.	Reclama de suas vendas, se pergunta por que o negócio não vai para frente	Não investe na qualidade e perde muitas vendas por conta disso.

No exemplo acima, oferecer pipocas sempre fresquinhas e ter uma embalagem que atraia as crianças fez com que o pipoqueiro Zé vendesse uma quantidade maior de produtos mesmo a um preço maior do que seus concorrentes.

Anote o que você vende

Anote em um caderno, celular, ou computador as informações sobre suas vendas. A cada venda, registre o produto vendido, o horário e o dia da venda. Sabendo quais são os produtos ou serviços que sua empresa mais vende, os dias e horários de maior movimento, você poderá melhorar seu negócio.

Veja os exemplos:

- Diminuir o preço nos horários de menor movimento para aumentar as vendas;
- Fazer promoções para os produtos menos vendidos que estão no estoque;
- Mudar os dias e horários de trabalho, deixando de trabalhar em horários em que o movimento é baixo para começar a trabalhar em dias e horários em que o movimento possa ser maior.

Anote o que você deixa de vender

Sabe quando o cliente pede um produto que você não vende? Anote!

Se vários clientes procuram por um produto que você não oferece, estude a ideia de passar a oferecê-lo.

Anote também as reclamações.

O cliente é o maior termômetro para sua empresa. Ouvir sua opinião fará com que você melhore cada vez mais o seu negócio!

Calcule o quanto exatamente você precisa vender

Defina o quanto você quer faturar no final do mês. Divida esse número pelos dias em que você trabalha e você terá uma meta diária. Antes de sair de casa rumo ao trabalho, calcule o quanto você precisaria vender para atingir essa meta. Afinal não há como medir se um dia de trabalho foi bom ou ruim sem saber o quanto deveria ser vendido. Mantenha o registro de cada venda realizada e ao final do dia confira o resultado!

II. Fidelize o seu mercado e conquiste novos clientes

Pense com a cabeça do cliente

Se você fosse cortar o cabelo, comer um cachorro-quente ou comprar uma camiseta, como gostaria de ser tratado? Quanto tempo esperaria para ser atendido? Quanto pagaria por esses produtos ou serviços? Reflita, anote essas informações, olhe para sua empresa e veja se você está atendendo seu cliente da mesma forma como gostaria de ser atendido.

Seja criativo e ofereça novos produtos

Aumente o número de produtos que você vende e fature mais. Um cliente que compra um x-burger também poderá consumir um refrigerante, e até uma sobremesa. Um cliente que compra uma furadeira também pode precisar de parafusos e buchas de parede. O cliente não tem obrigação de saber tudo o que está a venda na sua empresa

Portanto, seja capaz de oferecer produtos que complementem seu cardápio principal.

Embalagens criativas, no caso de alimentos higiene, produtos ou ingredientes diferentes do que você sempre usou, são maneiras de surpreender o seu público.

Invista em divulgação

Mostre para mais gente sua empresa e seus produtos. Coloque cartazes com fotos em seu estabelecimento e distribua folhetos de divulgação em lugares onde seu público frequenta.

Estas são formas simples de divulgar seu negócio e atrair novos clientes.

Páginas em redes sociais também são ferramentas acessíveis e que você pode usar para aumentar suas vendas. Aproveite as facilidades da internet e divulgue sua empresa sem pagar nada.

Vá atrás de novas informações

Para que seu negócio tenha sucesso, você precisa estar atento ao que acontece em seu bairro, em sua cidade e até mesmo em outros lugares do mundo. Um novo tipo de sanduíche, um novo sabor de sorvete ou uma nova marca de camisetas, pode ser o divisor de águas para o sucesso do seu negócio.

Procure ler jornais, revistas e sites na internet que tragam novas ideias ao seu negócio e não esqueça de observar os concorrentes ao seu redor. Um cachorro-quente diferente vendido na Argentina pode ser uma oportunidade para que você inove, venda um produto diferente dos concorrentes e aumente seu faturamento.

Conquiste seu cliente

Valorize e fidelize o freguês! Cartões fidelidade, promoções especiais, descontos e brindes podem fazer com que você ganhe um cliente fiel ao seu estabelecimento.

É importante pensar em formas de manter o cliente satisfeito para que ele volte com frequência.

Seja simpático! Um bom atendimento é importantíssimo para que o cliente saia satisfeito. Esta ainda é a forma mais comum de atrair novos clientes e manter os antigos!

III. Saiba administrar seu dinheiro

Controle o caixa da sua empresa

Passo 1: Anote tudo o que entra e o que sai do caixa da sua empresa. Sempre que um novo produto ou serviço for vendido, anote o motivo desta entrada ou saída e o valor.

Exemplo:

Dia	Descrição	Valor	Entrada ou saída
02/02/2024	Venda de 02 pastéis	R\$ 7,00	Entrada
02/02/2024	Venda de 01 refrigerante	R\$ 3,00	Entrada
02/02/2024	Pagamento de fornecedor	R\$ 50,00	Saída
05/02/2024	Venda de 04 pastéis	R\$ 14,00	Entrada

- Quando fizer suas compras, se possível guarde os comprovantes. Eles te ajudarão na hora de registrar tudo que saiu do seu caixa.
- Não deixe de anotar nada. Anote tudo o que gastou e o que entrou no caixa da sua empresa. Só assim você conseguirá ter controle das suas finanças

Passo 2: Ao final de cada dia de trabalho, organize essas informações.

Exemplo:

Dia	Entradas	Saídas	Saldos
02/02/2024	R\$ 80,00	–	R\$ 80,00
02/02/2024	R\$ 120,00	R\$ 50,00	R\$ 150,00
02/02/2024	R\$ 70,00	–	R\$ 220,00
05/02/2024	R\$ 80,00	R\$ 70,00	R\$ 230,00
Resultado lucro			R\$ 230,00

Fazendo esse exercício todos os dias, ao final do mês você saberá qual foi o desempenho da sua empresa. Quando o resultado é positivo, como no exemplo acima, dizemos que a empresa está dando lucro.

Poupe ao menos uma parte do seu lucro

Algumas vezes você terá que investir dinheiro para fazer com que seu negócio continue funcionando. Trocar o carro, comprar novos equipamentos ou mesmo adquirir mais mercadorias são investimentos que todo empresário deve estar preparado para fazer na hora de renovar ou ampliar seu negócio.

Para não ter problema com essas contas, guarde semanalmente parte do que você lucra como poupança da empresa. Assim, quando esses investimentos forem necessários, você não será pego desprevenido.

Guarde um pouco de dinheiro, principalmente nos dias de maior movimento. Assim quando as vendas não forem tão boas, você terá dinheiro guardado para pagar seu fornecedor.

- Retire dinheiro para uso pessoal em datas definidas. Exemplo: todo dia 15 e 30 de cada mês.
- Não misture seu próprio dinheiro com o dinheiro da empresa. Assim, será mais fácil controlar o dinheiro de sua empresa.

Escolha bem e saiba negociar com seus fornecedores

Pontualidade na entrega, prazos e condições de pagamento diferenciados, são aspectos importantes que você deve negociar com seu fornecedor. Por meio de suas anotações de compras, antes de negociar com um fornecedor, veja o quanto você comprou dele no ano anterior, dessa forma ele verá que suas compras são significativas. Se possível, encontre um fornecedor que seja parceiro do seu negócio. Uma relação de parceria é sempre melhor do que uma simples relação de compra e venda. Uma boa parceria pode render um prazo melhor de pagamento, um preço mais baixo, ou quem sabe uma entrega a domicílio (na porta de sua empresa).

Evite vender fiado

A venda fiado, além de não garantir o recebimento, também afeta negativamente o caixa da sua empresa, principalmente se você paga seus fornecedores à vista.

Para evitar dores de cabeça como essa, ofereça formas alternativas de pagamento, como máquinas de cartão de débito e crédito e pix.

Caso você utilize o caderninho de vendas fiadas, saiba analisar para quais clientes realmente vale a pena vender nesta condição.

Fontes e referências para consultas:

<http://www.sebraesp.com.br/>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/>

<http://gov.br/mei>

<https://digital.sebraesp.com.br/>

https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/politicas-publicas-oportunidades-aos-pequeno-negocios%-2C9de6dabc11e3a710VgnVCM100000d701210aRCD?_gl=1%2A6u75ad%2A_ga%2AMjU2NDYzODY2L-iE3MDIoODgxMzl.%2A_ga_YoWWB1BJPJ%2AMTcxNTEzMzI2NS4xNC4xLjE3MTUxMzMzMzcuNDguMC-43NjQyNzI2MA..%23mei#mei



**Estamos aqui
para te ouvir**



☎ 0800 570 0800
🌐 sebrae.com.br/ouvidoria
@ ouvidoria@sebraesp.com.br